



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO 005/2020  
PROCESSO 2848/2020

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO E GRAVAÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO**

Pelo presente instrumento de CONTRATO de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE, CNPJ 89.584.981/0001-75, representada neste ato por sua Presidente Ver. IVAIR PEREIRA SOUZA - VAVÁ, brasileiro, residente e domiciliada nesta cidade e de outro a empresa SOLLTECH INTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA, CNPJ 33.804.374/0001-19, estabelecida na Rua 17 (quarta secção da Barra) número 139 sala 01- Rio Grande – RS, neste ato representada por Felipe Xavier Kiszewski, CPF 032.815.220-09, residente e domiciliado em Rio Grande - RS, a primeira denominada CONTRATANTE e a segunda CONTRATADA, tem justo e contratado mediante as seguintes cláusulas o que se segue:

**1. TERMO DE REFERÊNCIA**

Contratação de empresa de prestação de serviços, devendo os serviços serem prestados da seguinte forma:

Manutenção do equipamento de monitoramento e gravação das imagens das 48 câmeras externas HDCVI e gravação das imagens através de 3 DVRs 16 canais.

O equipamento instalado na Casa pertence à Contratada e é cedido à Câmara em comodato.

Fica fazendo parte deste contrato toda a documentação do processo licitatório, em especial o termo de referência.

**2. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTOS**

2.1 O pagamento será efetuado mensalmente mediante a apresentação da fatura correspondente aos serviços prestados no mês anterior bem como, a apresentação das guias de recolhimento do INSS e FGTS, Certidões negativas fiscais da União, Estado e Município e de regularidade do FGTS. O valor do presente contrato é de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais).

2.2 No pagamento será observado o estipulado no artigo 5º da Lei nº 8666/93;

2.3 As despesas de que trata o presente Edital correrão a conta das seguintes rubricas:

200600/3.3.9.39.00.0000

*V. Souza*

*T. Souza*

*[Handwritten signature]*



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
3. PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, desde que não haja denúncia com antecedência mínima de 90 (noventa) dias de seu término, por parte da adjudicatária, e de 30 (trinta) dias por parte da Câmara.

3.2 Sem prejuízo de plena responsabilidade da contratada, todos os serviços serão fiscalizados pela Câmara Municipal, através do Fiscal de Contratos a qualquer hora, bem como para o pagamento se observará o previsto nos artigos 62 e 63 da Lei 4.320/1964, com relação à liquidação da despesa;

3.3 A contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

3.4 No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independente das sanções cabíveis, a Câmara Municipal poderá confiar a outrem os serviços reclamados e não executados, notificando previamente a contratada, descontando o seu custo, de uma só vez sem que a mesma possa impugnar seu valor;

3.5 A contratada assumirá inteiramente a responsabilidade por todos os prejuízos que venha dolosa ou culposamente acarretar a Câmara ou a terceiros, quando da execução do serviço contratado;

3.6 A contratada que não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

A – ADVERTÊNCIA: sempre que forem constatadas irregularidades de pequena monta as quais tenham ocorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.

B- MULTA: no caso de atraso ou negligência na execução dos serviços, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela mensal pactuada.

C – OUTRAS PENALIDADES: em função de natureza da infração, a Câmara poderá aplicar as demais penalidades previstas na Lei nº 8666/93.

3.7 Caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas será aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado e rescindindo o contrato e pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais aplicáveis;

3.8 A Câmara se reserva o direito de alterar o horário dos serviços, de acordo com a sua conveniência e a qualquer tempo, durante a vigência do contrato;

3.9 Este contrato reger-se-á por todas as suas cláusulas, assim como, pelo que dispõe os artigos 77 a 79, todos da Lei 8666/93, e posteriores alterações.

*Handwritten signature and notes on the right margin.*

*Handwritten signature at the bottom right.*



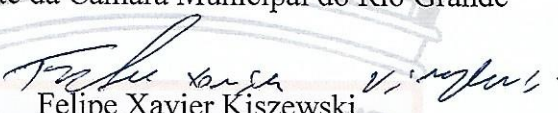
Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
DO FORO

Fica eleito o Foro do Rio Grande- RS, dirimir quais dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Rio Grande, 01 de junho de 2020.

  
Ver Ivair Pereira Souza - Vavá  
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

  
Felipe Xavier Kiszewski  
SOLLTECH INTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

